



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Instituto de Ensino e Pesquisa do Vale do Coreaú – IVC		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Instituto Vale do Coreaú – IVC, anteriormente denominado Instituto de Ensino e Pesquisa do Vale do Coreaú – IVC, Censo Escolar 23248971, no município de Frecheirinha, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, aprova a mudança de denominação e de endereço da Rua Frei Anastácio, nº 92, Bairro Centro, CEP: 62.340-000, para a Rua Antonio Custódio, s/n, Bairro Centro, CEP: 62.340-000, no município de Frecheirinha, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU Nº 0491650/2017</b>	<b>PARECER Nº 0132/2017</b>	<b>APROVADO EM: 20.03.2017</b>

## I – RELATÓRIO

George Avelino, diretor do Instituto Vale do Coreaú – IVC, anteriormente denominado Instituto de Ensino e Pesquisa do Vale do Coreaú – IVC, Censo Escolar 23248971, no município de Frecheirinha, por meio do processo nº 0491650/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, e a aprovação da mudança de denominação.

Referida Instituição integra à rede privada de ensino, está sediada na Rua Antonio Custódio, s/n, Bairro Centro, CEP: 62.340-000, no município de Frecheirinha, mantida pelo Instituto de Ensino e Pesquisa Vale do Acaraú – IVC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 07.853.961/0001-98.

Compõem o quadro técnico-administrativo o professor George Avelino, diretor pedagógico, Licenciado em Pedagogia, Registro nº 3250, e como secretária escolar, Ziumar Cardoso de Oliveira, Registro nº 6888/2000.

O Colégio em pauta foi amparado pelo Parecer nº 2008/2013, com validade até 31.12.2016.

O corpo docente é composto por 08 professores, 09 funções docentes, sendo 07 habilitados e 02 autorizados, perfazendo um total de 80% habilitados.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0132/2017

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 28/02/2017, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular dos cursos de ensino fundamental e médio atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEC.

O projeto pedagógico descreve com clareza os termos que serão organizados os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos que destinam-se a jovens e adultos que não deram continuidade a seus estudos e para aqueles que não tiveram o acesso ao ensino fundamental e/ou médio na idade própria. Para o ensino fundamental, segundo segmento, a duração do curso é de dois anos, com carga horária de 1.600 horas; o ensino médio, com duração de um ano e meio, com carga horária mínima de 1.200 horas, como determina a lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 302 títulos para um total de 83 alunos matriculados, revelando uma proporção de 3,63 títulos por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao credenciamento do Instituto Vale do Coreaú-IVC, anteriormente denominado Instituto de Ensino e Pesquisa do Vale do Coreaú - IVC, Censo Escolar 23248971, no município de Frecheirinha, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, à aprovação da mudança de denominação e de endereço, e à homologação do regimento escolar.

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação nº 196/2017 – NEB - CEE, da autoria da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados inseridos no SISP.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0132/2017

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de março de 2017.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE